



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

DEPARTAMENTO DE PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS - SEÇÃO DE LICITAÇÕES

Comissão Permanente de Licitações

São Carlos, Capital da Tecnologia

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 03/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2870/2022

RESPOSTA DE QUESTIONAMENTO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA “OPERAÇÃO DOS ECOPONTOS MUNICIPAIS, RECOLHIMENTO E DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS” NO MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS EM PONTOS DE DESCARTE, PELO PERÍODO DE 60 (SESSENTA MESES)

Aos 05 (cinco) dias do mês de maio do ano de 2022, às 16h30, reuniu-se, na Sala de Licitações a Comissão Permanente de Licitações para responder ao pedido de esclarecimento enviado por e-mail e também protocolado neste Departamento de Procedimentos Licitatórios pela empresa **SBR SOLUÇÕES EM BENEFICIAMENTO DE RESÍDUOS E COMÉRCIO LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº 12.610.079/0001-51 referente à licitação em epígrafe.

QUESTIONAMENTO

A SBR SOLUÇÕES EM BENEFICIAMENTO DE RESÍDUOS E COMÉRCIO LTDA, com sede na Rua Antônio de Marchi, no. 120, Jundiaí/SP, inscrita no CNPJ 12.610.079/0001-51, representada por seu sócio FRANCISCO FERNANDEZ, vem, respeitosamente, perante esta respeitada comissão, apresentar os seguintes QUESTIONAMENTOS e observações
OBJETO: “RECEPÇÃO E TRIAGEM DE RCC – RESÍDUOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL; RECEPÇÃO E TRIAGEM DE MATÉRIA VEGETAL; RECEPÇÃO E TRIAGEM DE VOLUMOSOS (SOFÁS, ARMÁRIOS); CAMINHÃO POLIGUINDASTE, CAMINHÃO COM SISTEMA ROLL ON ROLL OFF, CAÇAMBAS ESTACIONÁRIAS E MÃO DE OBRA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL NO MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS”

- 1- ITEM 05.01.06.03 – Qual o prazo correto de validade da proposta? 60 ou 90 dias?
- 2- Item 05.01.18 – não tem o anexo citado: ANEXO XIII. Refere-se ao anexo ANEXO IX? Qual a Instrução do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, a nº. 02/16 ou 01/20?
- 3- Item 6. DAS PROPOSTAS, subitem H – Qual a justificativa para BDI de 13,24%? É o valor máximo de BDI aceitável?
- 4- Ainda no item 6. DAS PROPOSTAS, sub item 6.6 – preços fixos e irrecorríveis, por 60 meses?
Avenida 9 de julho, nº 3575 – Cj. 1703 – 17º andar – Maxime Tower, Anhangabaú, Jundiaí/SP CEP 13.208-056 Telefone: 11.4805-4920
www.vh.jur.adv.br
- 5- Item 11. DO CONTRATO, sub item 11.03 – O prazo de vigência será de 12 meses. O correto é de 60 meses, com previsão de reajuste anual com índice a ser indicado.
- 6- ANEXO I – MINUTA DO CONTRATO – Cláusula quarta – DA VIGENCIA – o contrato poderá ser ainda prorrogado considerando que terá 60 meses?
- 7- Ainda no ANEXO I, cláusula Décima Quarta – define que os preços são fixos e irrecorríveis. Deve prever reajuste, já que são 60 meses.
- 8- ANEXO II – subitem 3 – definir se são 60 ou 90 dias o prazo de validade da proposta
- 9- TERMO DE REFERENCIA – 2. DEFINIÇÕES – Caçamba estacionária de 2 m3 de capacidade – A caçamba para o tipo de serviço é de 5 m3.
- 10- Ainda no TERMO DE REFERENCIA – item 2. DEFINIÇÕES - Locação e remoção de caçambas e ITEM 3.5 – A contratada deverá fornecer caçambas em quantidade suficiente. No nosso entendimento, são 5 caçambas de 5 m3 por ecoponto x 5 ecopontos = 25 caçambas de 5 m3 a serem utilizadas ao longo do mês, além de 1 caçamba de 20 m3 por ecoponto x 5 ecopontos, portanto, 5 caçambas de 20 m3 ao longo do mês. Isto posto, como compuseram 600 caçambas por mês?
- 11- Qual será o horário de funcionamento dos ecopontos?
- 12- Conforme temos visto em outros ecopontos, animais mortos, resíduos sólidos domiciliares, óleos comestíveis não podem ser aceitos nos ecopontos. Isso também valerá para os ecopontos de São Carlos?
- 13- No item 4. DA FORMAÇÃO DA EQUIPE, temos dúvidas:
 - a. – item 1 – como se chega a 600 m3 por mês?
 - b. – item 2 – onde será usada a carregadeira?
 - c. Não tem referência às caçambas de 20 m3
 - d. Não tem referência ao caminhão roll on off
- 14- No ANEXO VIII, a multiplicação dos itens 2,3 e 5 estão incorretas.
- 15- Ainda no ANEXO VIII, item 4 – precisamos de detalhamento para entender como chegou em 4.536 horas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

DEPARTAMENTO DE PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS - SEÇÃO DE LICITAÇÕES

Comissão Permanente de Licitações

São Carlos, Capital da Tecnologia

DOS PEDIDOS

Sendo esses os itens que padecem de esclarecimentos para a apresentação fiel e escoreita de proposta, solicitamos as respostas com urgência, haja vista a proximidade do certame e as imprescindíveis respostas.

Outrossim, diante das ENORMES CONTRADIÇÕES E INCOERENCIAS contidas no edital, requer-se a suspensão do presente certame, para correção do edital, de acordo com a lei de licitações.

RESPOSTA DA UNIDADE RESPONSÁVEL

Da análise dos questionamentos apresentados pela empresa SBR, entendemos que a empresa não observou a readequação realizada no Edital e devidamente disponibilizada na área de Licitações no endereço eletrônico desta Prefeitura, de modo que as questões de números **9 a 15** são automaticamente respondidas com a referida readequação.

Quanto às divergências apontadas nas questões número **1, 2, 4 a 8**, foi providenciada errata para correção das divergências e disponibilizada no site desta Administração.

Quanto à questão número **3**, a taxa de BDI informada é o máximo que se admite, sendo definida em consonância com o Acórdão nº 2622/2013–TCU–Plenário.

Considerando que todos os questionamentos foram respondidos e devidamente esclarecidos, sem a necessidade de quaisquer alterações e no edital, não vislumbra-se motivo para suspensão do certame.

Leonardo L. C. Luz
Membro

Fernando J. A. Campos
Membro

Silvana S. Rosa
Membro